



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VENDOME MINE MINERACAO IMPORTACAO EXPORTACAO E PESQUISA LTDA

CNPJ/CPF : 02.663.390/0001-05

Empreendimento : VENDOME MINE MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Governador Israel Pinheiro número/km 414 Bairro Centro Cep 38550-000 Coromandel - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Estrela do Sul (LAT) -18.5901, (LONG) -47.7414

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2030/2021

Motivo da decisão:

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento VENDOME MINE MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA. (ANM 830.610/2011), inscrito no CNPJ: 02.663.390/0001-05, localizado no município de Estrela do Sul-MG, foi formalizado em 27/04/2021, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, no SLA, para as atividades de "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho" e "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", sendo classificado como classe 03, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Considerando que, em 10 de maio de 2021 foi cadastrada decisão final sobre a análise do processo, invalidando a formalização do mesmo, já que foi informado na aba "atividades" no SLA, pelo empreendedor, que a produção bruta requerida seria de 12.000 m³/ano para A-02-10-0 e 30.000 m³/ano para A-03-01-8, e que, no RAS, a produção bruta requerida seria de 100.000 m³/ano para A-02-10-0 e 12.000 m³/ano para A-03-01-8; Considerando que, passados mais de 30 dias desde o cadastro desta decisão de invalidação da formalização, não houve nova caracterização do empreendimento pelo empreendedor.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 18/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 18/06/2021 11:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.